

Manuela Lopes

De: Carlos Pina <carlos.pina@ccdr-lvt.pt>
Enviado: quarta-feira, 20 de Maio de 2015 17:20
Para: Manuela Lopes
Cc: marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt; eugenia.ferreira@ccdr-lvt.pt
Assunto: FW: Revisão do PDM de Constância - Concertação no âmbito do Ruído

Boa tarde

No âmbito do acompanhamento da integração da componente acústica do ambiente no processo de revisão do PDM de Constância e conforme acordado na reunião realizada em 15 de abril de 2015, foi solicitado por correio eletrónico de 12 de maio de 2012 a apreciação das alterações introduzidas em resposta às decisões tomadas no contexto da reunião.

Da análise efetuada aos elementos agora enviados (datados de maio de 2015), verifica-se que foram introduzidas alterações à proposta (ao nível do Regulamento, da classificação de zonas sensíveis e mistas, da Planta de Ordenamento e do Relatório da proposta) que, no essencial, permitem ultrapassar as desconformidades legais debatidas em reunião e dão cumprimento às decisões tomadas com esse objetivo.

Contudo de forma a dar coerência à informação constante dos vários documentos objeto de alteração e permitir ultrapassar as imprecisões que persistem relativas às decisões tomadas, será de atender às seguintes questões:

Relativamente à redação dos artigos 79º e 80º do Regulamento do Plano, importa que sejam corrigidos alguns lapsos e imprecisões na transcrição dos requisitos legais:

- na redação da alínea a) do nº1 do artigo 79º, retirar a indicação (mantida por lapso) de que as áreas sensíveis se encontram "identificados na Planta de Ordenamento-Áreas de Risco ao Uso do Solo";
- no nº 3 do artigo 80º, sugere-se a seguinte redação (de forma a explicitar que a interdição se aplica ao licenciamento e apenas dos novos "projetos"):- Nas zonas de conflito é interdito o licenciamento de novos edifícios habitacionais, bem como de escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer, enquanto se verifique violação dos níveis de ruído fixados na legislação em vigor;
- no nº 4 do artigo 80º, a correção efetuada (assinalada pela CM) tem de explicitar que a exceção à interdição referida no número anterior apenas se aplica a novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas.

Atendendo às alterações efetuadas ao nível da delimitação de zonas sensíveis e mistas, importa que a redação do ponto 3.2.1.1. do "Relatório de Proposta (maio 2015)" se adapte à alteração efetuada e explicita os novos critérios. Também se considera que ponto 3.2.1.2., referente à identificação das zonas de conflito, deverá explicitar que as zonas de conflito delimitadas na peça desenhada relativa ao Zonamento acústico correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no mapa de ruído da situação atual ultrapassam os níveis máximos de exposição ao ruído ambiente exterior.

Considera-se que a análise efetuada neste ponto deverá recair sobre a significância do conflito em termos de recetores afetados e implicações para a proposta em termos de eventuais condicionantes à ocupação dos solos nessas áreas.

Os condicionalismos constantes da pagina 50 do Relatório da Proposta (maio 2015), relativos às zonas de conflito (ponto 3.2.1.2) deverão ser reequacionados em função das alterações efetuadas ao nível do artigo 80º do Regulamento, na sequência do debatido e decidido em concertação relativamente ao "Regime Específico".

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Pina
Diretor de Serviços do Ordenamento do Território



Rua Alexandre Herculano, 37
1269-053 Lisboa

T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
carlos.pina@ccdr-lvt.pt
<http://www.ccdr-lvt.pt/>



PRÉSIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

